



**Comentários à Prova
Discursiva de Técnico
Judiciário – Área
Administrativa do
TRE/MG**

provas em 29.03.2015

Vejamos, inicialmente, as orientações trazidas pela Banca Examinadora do Concurso.

PROVA DISCURSIVA ORIENTAÇÕES GERAIS

As provas discursivas para o cargo de Técnico Judiciário:

- serão compostas de 2 (duas) questões discursivas no valor de 5,00 (cinco) pontos cada, perfazendo um total máximo de até 10,00 (dez) pontos na etapa. Cada questão consistirá na elaboração de texto de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) linhas;
- têm o objetivo de avaliar o conteúdo e o conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa, e, para tanto, o candidato deverá produzir com base em tema formulado pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão;
- deverão ser manuscritas, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta indelével, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal da CONSULPLAN devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

A folha de textos definitivos das provas discursivas não poderá ser assinada, rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação das provas discursivas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de textos definitivos acarretará a anulação das provas discursivas.

A folha de textos definitivos será o único documento válido para avaliação das provas discursivas. A folha para rascunho no caderno de provas é de preenchimento facultativo e não valerá para avaliação.

A folha de textos definitivos não será substituída por erro de preenchimento do candidato.

**Questão Discursiva 01 – CONSULPLAN/TRE-MG – Técnico
Judiciário – Área Administrativa - 2015**

"Epitácio é Juiz Eleitoral e foi designado para atuar na 2255ª Junta Eleitoral vinculada ao TRE do Estado Y. Para organizar as atividades do órgão, consulta o Tribunal Regional Eleitoral sobre a composição da Junta, os prazos que devem ser respeitados para a composição da Junta e as suas atribuições."

De acordo com as normas do Código Eleitoral, apresente os termos da resposta à consulta formulada.

Análise da Proposta

Vamos inicialmente identificar a proposta apresentada!

A CONSULPLAN, tal como fez em relação às questões objetivas, criou exemplos fictícios, a partir dos quais exigiu conhecimentos teóricos. Embora sem muita criatividade, a situação fática trazida pela banca remete ao assunto “Juntas Eleitorais”.

Na situação hipotética, o Juiz Eleitoral deverá discorrer, em resposta à consulta formulada, sobre as **Juntas Eleitorais**.

A identificação do tema da questão discursiva é fundamental para o bom desempenho Na prova. Caso haja dificuldade em relação a este aspecto, o aluno poderá discorrer sobre matéria não exigida e, assim, ser penalizado pela fuga ao tema, o que poderá implicar em anulação da questão. Assim, por exemplo, se o aluno discorrer sobre a função consultiva da Justiça Eleitoral perderá pontos na avaliação, uma vez que não foi objeto de cobrança.

Identificado o tema, devemos analisar quais assuntos devem ser abordados na questão. Na referida consulta, o Juiz deverá tratar dos seguintes assuntos pertinentes às Juntas Eleitorais: composição da Junta, os prazos que devem ser respeitados para a composição da Junta e as suas atribuições. A identificação desses assuntos é direta, pois expressamente versados na questão. Logo, em termos sintéticos devemos abordar:



Tal análise deverá ser feita antes de qualquer esboço de redação. Não demora praticamente nada e o pensamento flui direto. Basta concentração e atenção à leitura do enunciado, fundamental para um bom desempenho em prova.

Feita essa análise, podemos passar para a estrutura do texto.

Primeiramente, no que diz respeito à introdução é importante situar o leitor, ou melhor, devemos demonstrar ao corretor que entendemos a proposta e que abordaremos a temática exigida.

INTRODUÇÃO

- conceito de Junta Eleitoral

No desenvolvimento vamos tratar dos assuntos que identificamos no esquema acima. Sugere-se distribuir o número de linhas ou a quantidade de informações proporcionalmente a cada um dos aspectos tratados.

DESENVOLVIMENTO

- composição da Junta Eleitoral
- prazos para a formação da Junta Eleitoral
- competência

Feito isso, falta estruturar o fechamento. Quanto à conclusão não há um modelo “fechado”. Aqui devemos usar o bom senso e objetividade. Uma frase para o fechamento da questão discursiva é o que basta. Não devemos nos alongar, muito menos trazer informações novas.

Entre tantas possibilidades sugerimos duas formas de fechar uma questão. A primeira delas é a retomada da introdução. Trata-se de uma forma segura e objetiva de finalizar o texto, conduzindo o leitor ao encerramento. Outra forma é trazer alguma conclusão a respeito do que fora abordado, como a finalidade ou importância.

Cuidado! Nunca deixe a conclusão em aberto, não faça questionamento. Seja objetivo e direto.

CONCLUSÃO

- frase de fechamento do texto (retomar introdução, falar da importância da Junta etc.).

Analisada a proposta, na sequência trazemos, pontualmente, os aspectos teóricos que devem ser abordados na resposta à questão. Vamos lá!

Conteúdo Teórico Pertinente

A Justiça Eleitoral encontra-se disciplinada nos arts. 118 a 121 da CF, bem como nos arts. 12 a 41 do CE. Trata-se de ramo especializado do Poder Judiciário, fundamental para a democracia brasileira, uma vez que sua atuação garante legitimidade às eleições.

O art. 118, da CF, e art. 12, do CE, disciplinam os órgãos da Justiça Eleitoral, entre os quais está a Junta Eleitoral:

↳ CF:

*Art. 118. São **órgãos** da Justiça Eleitoral:*

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juizes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

↪ CE:

Art. 12. São órgãos da Justiça Eleitoral:

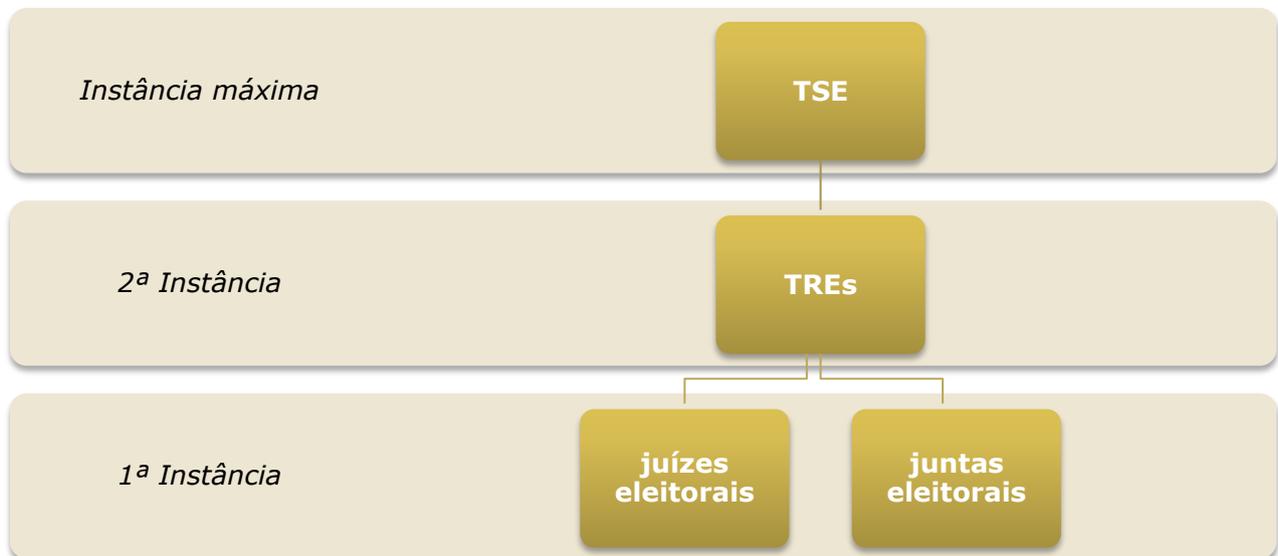
I - O Tribunal Superior Eleitoral, com **sede na Capital da República** e **jurisdição em todo o País**;

II - um Tribunal Regional, na **Capital de cada Estado**, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

III - juntas eleitorais;

IV - juízes eleitorais.

O TSE é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional. Os juízes e juntas eleitorais compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância, ao passo que a 2º instância é composta pelos TREs, que estão presentes em cada um dos Estado, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

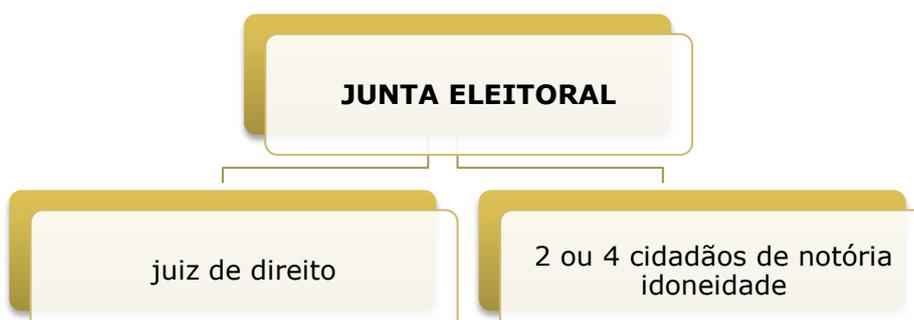


As juntas eleitorais constituem órgão peculiar da Justiça Eleitoral, de composição colegiados e de primeira instância, cuja atuação circunscreve-se a atribuições relativas às eleições propriamente.

ESSE CONCEITO, RÁPIDO E DIRETO, É O SUFICIENTE PARA A INTRODUÇÃO À NOSSA QUESTÃO DISCURSIVA.

Quanto à composição da junta eleitoral, prevê o CE:

Art. 36. Compor-se-ão as juntas eleitorais de um juiz de direito, que será o presidente, e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.



Notem que o art. 36 usa o termo “ou” e não “a”. Desse modo serão 2 **OU** 4 membros. Assim, **NUNCA** poderão ser 3 membros.

AQUI TEMOS O PRIMEIRO DOS ASSUNTOS QUE DEVEM SER MENCIONADOS NO DESENVOLVIMENTO.

Os cidadãos serão **nomeados 60 dias antes do pleito**, dependendo:

- Aprovação pelo TRE;
- Divulgação antecipada da lista (10 dias antes da nomeação) para que os partidos políticos, caso pretendam impugnem o nome indicado.

Essas regras acima constam dos §§ 1º e 2º do art. 36:

§ 1º Os membros das juntas eleitorais serão nomeados 60 (sessenta) dias antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

§ 2º Até 10 (dez) dias antes da nomeação os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas serão publicados no órgão oficial do Estado, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

O art. 36, §3º, do CE, trata ainda, das pessoas que não podem ser nomeadas membros das Juntas. Acreditamos que não há espaço suficiente para a abordagem dessa temática em específico num universo de 15 linhas.

*§ 3º **NÃO** podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:*

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

NÃO PODEM SER NOMEADOS MEMBROS DAS JUNTAS

- candidatos, seus cônjuges ou parentes até 2º grau;
- membros de diretorias de partidos políticos;
- autoridades e agentes policiais
- funcionários que exerçam cargo de confiança no Executivo
- quem pertencer ao serviço eleitoral (servidores, por exemplo).

ABORDAMOS ACIMA MAIS UM DOS ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS NO DESENVOLVIMENTO

As regras de competência constam do art. 40 do CE:

*Art. 40. **Compete** à Junta Eleitoral;*

I - apurar, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição.

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III - expedir os boletins de apuração mencionados no Art. 178;

IV - expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

Registre-se que a apuração das eleições, embora seja participada pelo membro da junta, que assina a ata de totalização, ocorre, em regra, no mesmo dia das eleições, em razão do processamento eletrônico.

Em síntese:

COMPETÊNCIA DA JUNTA

- apurar as eleições (no prazo e 10 dias)
- resolver impugnações durante os trabalhos de apuração
- expedir boletins de urna
- expedir diploma dos eleitos para cargos municipais

ESSE É O ÚLTIMO ASSUNTO QUE OBRIGATORIAMENTE DEVE SER REFERIDO NO DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO DISCURSIVA.

Analisamos assim a primeira proposta de questão discursiva. Foi uma questão relativamente simples, porém abrangente, que privilegiou o aluno que estudou bem a parte teórica da matéria.

Questão Discursiva 02 – CONSULPLAN/TRE-MG – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2015

"Menelau é servidor público e é cientificado por sua chefia direta da necessidade de investigar determinadas pessoas que atuam no seu local de trabalho, servidores e prestadores de serviço, vez que existe desconfiança quanto à realização de atos ilícitos. Após a averiguação sumária, são colhidos indícios para abertura de processo administrativo. Com as conclusões, a autoridade diante das provas colhidas aplica as sanções previstas na legislação estatutária. Ao aplicar as sanções, comunica os atos ao Ministério Público que, diante das circunstâncias, entende que existem responsabilidades e danos a compor para além das sanções administrativas aplicadas. Houve a constatação de que os servidores públicos receberam bens móveis e imóveis a título de comissão para garantir a omissão dos agentes públicos com atribuição nas fiscalizações das compras de bens para utilização pela administração. Por isso, prejuízos foram causados aos órgãos públicos."

Baseado no caso exposto e de acordo com a lei de improbidade administrativa, quais as sanções que podem ser decretadas por decisão judicial, em fase liminar e em sentença?

Análise da Proposta

O enunciado da questão reporta-se a um servidor cuja atribuição é investigar a prática de ilícitos por servidores públicos. Após a investigação e levantamento dos indícios de prova, conclui que houve a prática de atos ilícitos, os quais submeteram os servidores infratores a procedimento administrativo, de acordo com a legislação estatutária pertinente.

Além disso, em razão da natureza dos fatos praticados o Ministério Público é comunicado para investigar eventuais responsabilizações na seara civil e/ou penal.

De acordo com o exemplo proposto, constatou-se a necessidade de responsabilizar civilmente dos infratores, em face da constatação de que esses servidores **receberam bens móveis e imóveis a título de comissão para garantir a omissão dos agentes públicos com atribuição nas fiscalizações das compras de bens para utilização pela administração.**

Ainda do enunciado extraímos que **a prática de tais fatos gerou o enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público, classificando-se como hipótese de improbidade administrativa.**

Todas essas observações devem ser interpretadas a partir do enunciado trazido. Não há nenhum segredo até aqui, parece difícil, mas não é! Agora vem o questionamento que devemos abordar:

QUAIS AS SANÇÕES EM FACE DO ATO DE IMPROBIDADE, QUE IMPLIQUE NO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E QUE CAUSOU PREJUÍZO AO ERÁRIO, PODEM SER APLICADAS POR DECISÃO JUDICIAL LIMINAR E DEFINITIVA?

Esmiuçando o questionamento primeiramente devemos extrair o tema, que no caso é “improbidade administrativa”. Dentro do universo da improbidade administrativa devemos tratar das **sanções que podem ser aplicadas em caso de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.**

Feita essa análise, podemos passar para análise da estrutura do texto.

Na introdução devemos situar o leitor, apontando que a questão versará sobre improbidade administrativa e, mais especificamente, sobre a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Assim, se possível devemos desenvolver duas temáticas na introdução.

INTRODUÇÃO

- conceito de improbidade
- espécies de atos de improbidade administrativa

No desenvolvimento devemos analisar de forma específica dois aspectos. Em sede liminar a antecipação dos efeitos da tutela, devemos explicitar quais são as medidas que podem ser tomadas. Em segundo lugar devemos expor as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, caso condenado ao final do processo, após trânsito em julgado da sentença.

DESENVOLVIMENTO

- restrições em face da decisão liminar
- sanções aplicáveis quando do julgamento definitivo do processo judicial

Para o fecho da questão podemos escolher entre diversas possibilidades.

Por exemplo, é possível destacar a importância da ação civil em decorrência da prática de atos de improbidade, da finalidade da Lei de Improbidade, na

relevância da atuação proba dos servidores no desempenho de suas funções etc.

CONCLUSÃO

- fechamento do texto (retomar introdução, importância da Lei de Improbidade, importância da ação civil de improbidade, conceito de improbidade, princípios informadores etc.).

Para finalizar vejamos o conteúdo teórico para subsidiar o nosso texto.

Conteúdo Teórico Pertinente

Não há na CF nem na Lei nº 8.429/1992 (LIA) conceito legal de improbidade administrativa. O conceito é apresentado pela doutrina e pela jurisprudência.

De acordo com a doutrina¹, improbidade constitui:

(...) falta de probidade do servidor no exercício de suas funções ou de governante no desempenho das atividades próprias de seu cargo. Os atos de improbidade administrativa importam a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do Erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Para o STF²:

(...) a probidade administrativa é o mais importante conteúdo do princípio da moralidade pública. Donde o modo particularmente severo como a Constituição reage à violação dela, probidade administrativa, (...). É certo que esse regramento constitucional não tem a força de transformar em ilícitos penais práticas que eventualmente ofendam o cumprimento de deveres simplesmente administrativos. Daí por que a incidência da norma penal referida pelo Ministério Público está a depender da presença de um claro elemento subjetivo – a vontade livre e consciente (dolo) – de lesar o interesse público. Pois é assim que se garante a distinção, a meu sentir necessária, entre atos próprios do cotidiano político-administrativo (controlados, portanto, administrativa e judicialmente nas instâncias competentes) e atos que revelam o cometimento de ilícitos penais. E de outra forma não pode ser, sob pena de se transferir para a esfera penal a resolução de questões que envolvam a ineficiência, a incompetência gerencial e a responsabilidade político-administrativa. Questões que se resolvem no âmbito das ações de improbidade administrativa, portanto.

Dos conceitos acima citados dois são os elementos caracterizadores da improbidade administrativa.

- ⇒ desvirtuamento da função pública; e
- ⇒ afronta à ordem jurídica, vez que a moralidade administrativa decorre de lei.

ESSAS SÃO AS BASES PARA A INTRODUÇÃO DO TEXTO.

¹ DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 1.ª ed., vol. 2 – Letras D-I, São Paulo: Editora Saraiva, 1998, p. 788.

² AP 409, voto do Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 13-5-2010, Plenário, DJE de 1º-7-2010.

No que atine ao desenvolvimento da questão, sugere-se distinguir a decisão liminar da sentença definitiva de mérito. Primeiramente, entretanto, devemos situar o leitor de que trataremos apenas dos atos administrativos que importam prejuízo ao erário.

Melhor explicando, a LIA contempla, nos arts. 9º ao 11, espécies de atos de improbidade administrativa.

(i) **Atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito, previstos no art. 9º.**

Traz as condutas **mais graves**, pois envolve casos em que o agente público ou o particular auferem vantagem patrimonial em razão da atividade pública.

Na hipótese de enriquecimento ilícito deve-se verificar a existência de **DOLO** do sujeito ativo de improbidade.

(ii) **Atos de improbidade que causam prejuízo ao erário, previstos no art. 10.**

Envolve condutas de **gravidade intermediária**.

Na hipótese de prejuízo ao erário, a conduta do sujeito ativo de improbidade pode ser **DOLOSA** ou **CULPOSA**.

(iii) **Atos de improbidade que atentem contra os princípios da administração pública, previstos no art. 11.**

Embora atos de **menor gravidade**, se caracterizam como ato de improbidade administrativa a violação dos princípios **TAXATIVAMENTE** previstos no art. 11, LIA.

De acordo com o enunciado, os servidores infratores: **receberam bens móveis e imóveis a título de comissão para garantir a omissão dos agentes públicos com atribuição nas fiscalizações das compras de bens para utilização pela administração.**

Portanto, incidiram em ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º da LIA, qual seja: atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito, mais especificamente a hipótese prevista no inc. I:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Portanto, **INICIALMENTE É NECESSÁRIO DELIMITAR QUE A DECISÃO LIMINAR COMO A DECISÃO DEFINITIVA DAS SANÇÕES APLICADAS VERSARAM SOBRE OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.**

No que diz respeito à decisão liminar, por força do art. 16 da LIA, caso haja fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à Procuradoria do Órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, que será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do CPC. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Vejam os dispositivos:

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

ESSA É A TEMÁTICA QUE DEVE SER ABORDADA NA PRIMEIRA PARTE DO DESENVOLVIMENTO.

Quanto às consequências em caso de condenação definitiva por enriquecimento ilícito, prevê a LIA:

1. a perda dos bens/valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
2. o ressarcimento integral do dano, quando houver;
3. a perda da função pública;
4. a suspensão dos direitos políticos de **8 a 10 anos**;
5. o pagamento de multa civil de **até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial**;
6. a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de **10 anos**.

Essas são as consequências que podem advir da condenação final.

É o que se extrai do art. 12, I, da LIA:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

A tabela abaixo sintetiza as condenações caso fique demonstrada a prática de algumas das espécies de ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º ao 11 da LIA:

ESPÉCIE	Enriquecimento Ilícito	Prejuízo ao Erário	Ato atentatório aos princípios da Administração Pública
FUNÇÃO PÚBLICA	<i>perda da função</i>	<i>perda da função</i>	<i>perda da função</i>
BENS	<i>perda dos bens</i>	<i>perda dos bens</i>	
ERÁRIO	<i>ressarcimento</i>	<i>ressarcimento</i>	<i>ressarcimento</i>
CONDUTA	<i>conduta dolosa</i>	<i>conduta dolosa ou culposa</i>	<i>conduta dolosa</i>
MULTA	<i>multa até 3x o valor do enriquecimento</i>	<i>multa até 2x o valor do prejuízo</i>	<i>multa até 100x o valor da remuneração</i>
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	<i>suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos</i>	<i>suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos</i>	<i>suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos</i>
PROIBIÇÃO DE CONTRATAR	<i>proibição de contratar com o Poder Público por 10 anos</i>	<i>proibição de contratar com o Poder Público por 5 anos</i>	<i>proibição de contratar com o Poder Público por 3 anos</i>

ESSAS SÃO AS BASES QUE DEVEM SER ABORDADAS NA SEGUNDA PARTE DO DESENVOLVIMENTO.